

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI.

CONTRATO Nº 023/2021 – POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO (Processo nº 001/2021)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.129.279/0001-03, com sede na Rua T 30, no. 2035, QD 83, LT 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215.060, neste ato representada por sua diretora administrativa, ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.181.506, SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 557.812.331-72, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

el.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O CONTRATADO deverá prestar serviços de engenharia clínica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais requerimentos constantes da RDC nº 02 de 25 de janeiro 2010, NBR 15.943 e legislação vigente correspondente ao objeto contratado, para o atendimento dos requisitos da ONA, bem como a gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
- 2.2.** Os serviços contratados destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE GOINÉSIA/GO, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.3.** O local da prestação dos serviços contratados será na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000.
- 2.4.** O CONTRATANTE, além da disponibilização de espaço físico, também deverá disponibilizar para o CONTRATADO pontos elétricos, de rede e telefone, mobiliário e computadores, para a regular exercício das atividades indicadas na Cláusula 2.1.
- 2.5.** O CONTRATADO se responsabilizará pela conservação e manutenção dos materiais, bens móveis e imóveis, assim como toda a estrutura que lhe for disponibilizada pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços indicados na Cláusula 2.1.
- 2.6.** Os serviços de manutenção preventiva prestados pelo CONTRATADO deverão seguir o Plano Anual de Manutenções Preventivas, de modo a reduzir a necessidade de eventuais correções, prevendo e evitando danos futuros e observando falhas em estágio inicial.
- 2.7.** As ordens de serviço e manutenção corretivas deverão ser atendidas, imediatamente, sob o risco de prejuízo nos atendimentos prestados aos pacientes da Policlínica Regional de Quirinópolis/GO, no período de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h, sempre que houver chamado do CONTRATANTE ou quando for detectada falha, pelo CONTRATADO, durante as suas inspeções periódicas e execução das manutenções preventivas, calibrações ou testes de segurança elétrica.
- 2.2.1.** As atividades serão executadas conforme manual de orientação dos fabricantes dos equipamentos, sendo posteriormente registradas e assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos se encontrarem ou estiverem disponíveis para uso.
- 2.2.2.** Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser registradas em sistema informatizado (softwares) específico fornecido pelo CONTRATANTE, aonde deverá ser informado a identificação do equipamento, o defeito/falha apresentado, o diagnóstico do problema, a descrição clara das ações tomadas para a sua correção, a identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, início, fim e intervalo de cada atividade, e relatórios de empresas quando a manutenção for externa.
- 2.8.** A intervenção técnica deverá ser executada somente por profissionais de nível superior, devidamente habilitados nos respectivos órgãos de classe e treinados para a correta prestação dos serviços.
- 2.9.** Os serviços deverão atender às exigências dos fabricantes dos equipamentos, legislações vigentes e especificações do presente Contrato, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

- 2.10.** O CONTRATADO deverá assessorar a CONTRATANTE no planejamento, especificação e obtenção de estimativas e informações relativas às novas aquisições de equipamentos e acessórios para utilização da unidade, fornecendo relatórios detalhados e em conformidade com os critérios técnicos, éticos, isonômicos e econômicos afetos a cada caso.
- 2.11.** O CONTRATADO disponibilizará, para a correta execução dos serviços, a seguinte equipe técnica:
- i) 01 Engenheiro com especialização em Engenharia Clínica.
 - ii) 01 Técnico de manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos.
- 2.11.1.** O engenheiro indicado no item i) da Cláusula 2.11 se responsabilizará e deverá executar as seguintes atividades relacionadas ao objeto contratado:
- 2.11.1.1.** Ser o responsável técnico do CONTRATADO perante os serviços contratados.
 - 2.11.1.2.** Realizar pelo menos 1 visita mensal nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - 2.11.1.3.** Ter o seu registro profissional ativo.
 - 2.11.1.4.** Ser o responsável pela elaboração, implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES) nos termos da RDC no. 2 e Norma NBR 15.943:2011.
 - 2.11.1.5.** Coordenar a execução das atividades de cada etapa do PGES de acordo com o cronograma a ser desenvolvido.
 - 2.11.1.6.** Definir e padronizar os critérios para cada etapa do PGES.
 - 2.11.1.7.** Assegurar o registro sistemático e a execução das atividades de cada etapa do PGES.
 - 2.11.1.8.** Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nessas atividades.
 - 2.11.1.9.** Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde.
- 2.11.2.** O técnico de manutenção indicado no item ii) da Cláusula 2.11 deverá estar presente nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO 44 horas semanais, de modo a atender o objeto contratado.
- 2.11.3.** O CONTRATADO se responsabilizará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, pelo fornecimento de EPIs, alimentação, transporte, hospedagem e disponibilização de uniformes para toda a sua equipe que for prestar serviços nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
- 2.11.4.** Na hipótese de falta ou ausência diária do técnico de manutenção indicado no item ii) da Cláusula 2.11, o CONTRATADO deverá disponibilizar outro, com a mesma capacitação técnica, no prazo máximo de 2 horas, contado da notificação do CONTRATANTE.
- 2.11.5.** A falta ou ausência diária do técnico de manutenção indicado no item ii) da Cláusula 2.11 ensejará o abatimento no preço do serviço indicado na Cláusula 5.1.
- 2.11.5.1.** Acordam as partes que na hipótese de falta do técnico de manutenção indicado no item ii) será descontado do preço do serviço indicado na Cláusula 5.1, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de falta ou ausência.
- 2.11.6.** Na hipótese reiterado atraso do técnico de manutenção indicado no item ii) no início das suas atividades ou o não cumprimento da carga horária de 44 horas semanais, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, sendo que persistindo a irregularidade será aplicado o abatimento proporcional no preço do serviço indicado na Cláusula 2.11.5.1.

- 2.12.** Além da equipe técnica descrita na Cláusula 2.11., o CONTRATADO deverá manter a seguinte equipe de apoio para o atendimento dos serviços contratados:
- i) 17 engenheiros clínicos para suporte técnico; estes profissionais deverão ter especialidade na área elétrica, eletrônica/automação, mecânica, mecatrônica, civil e biomédico.
 - ii) Técnicos de manutenção em equipamentos médicos; estes profissionais deverão ter especialidade na área elétrica, eletrônica/automação e mecânica.
 - iii) Profissionais para o atendimento e acompanhamento de chamados do CONTRATANTE; estes profissionais estarão localizados nas dependências do CONTRATADO.
- 2.13.** O CONTRATADO deverá permitir acesso do CONTRATANTE ao software de gestão dos equipamentos médicos hospitalares sob a sua responsabilidade nos termos deste Contrato.
- 2.13.1.** O acesso do CONTRANTE ao software de gestão indicado na Cláusula 2.13 poderá ser via celular, laptop ou tablet (utilizando QR Code).
- 2.14.** O CONTRATADO deverá fornecer apoio ao CONTRATANTE nos processos de acreditação hospitalar para o POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, disponibilizando equipe com profissionais com vasta experiência em acreditação ONA.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá assegurar os critérios mínimos de gerenciamento de tecnologias em saúde utilizados na prestação dos serviços contratados de modo a garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho dos equipamentos médicos durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais, humanos e também da capacitação dos profissionais envolvidos neste processo.
- 2.16.** O CONTRATADO deverá, além das atividades e/ou serviços indicados nesta Cláusula Segunda, executar o seguinte:
- Inventário Técnico com as informações dos equipamentos médico-hospitalares.
 - Etiquetagem de todos os equipamentos médico-hospitalares da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.
 - Relatório com o valor de aquisição dos equipamentos médico-hospitalares.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente ao PGES.
 - Diagnóstico Situacional do Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde.
 - Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES.
 - Gerenciamento do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares.
 - Implantação de todas as atividades desde o Planejamento / Aquisição, Recebimento, Inventário.
 - Registro Histórico, Armazenamento, Transferência, Instalação, Uso, Intervenção Técnica.
 - Desativação, Descarte e Notificação de Eventos Adversos / Queixas Técnicas, Qualificação de Fornecedores, contemplando a metodologia e os critérios utilizados para o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares de acordo com o PGES.
 - Plano de Manutenção Preventiva de equipamentos médico-hospitalares.
 - Plano de Calibração de equipamentos médico-hospitalares.
 - Avaliação dos custos de contratos.
 - Qualificação dos fornecedores de serviços de manutenção e de equipamentos.
 - Relatório Mensal de Indicadores do Gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.
- 2.17.** O CONTRATADO deverá executar todos os serviços previstos neste Contrato, bem como todos aqueles constantes da sua Proposta, a qual integra o presente instrumento.
- 2.18.** O CONTRATADO deverá executar os seus serviços com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

de



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/07/2021 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, no prazo de vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).
- 5.1.1.** Em nenhuma hipótese o valor mensal dos serviços objeto deste Contrato poderá ser superior ao valor mensal indicado na Cláusula 5.1.
- 5.1.2.** As Partes acordam que eventual aumento no preço indicado na Cláusula 5.1 será feito por meio de Aditivo Contratual.
- 5.1.3.** Os valores constantes da Cláusula 5.1 contemplam todas os custos, despesas, tributos, mão-de-obra e encargos necessários para a execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 023/2021 INSTITUTO CEM/ ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI - Ref. Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO. Período: mês/ano”.**

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO.**
- 5.6. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
341 (Itaú)	9338	23993-3

- 5.8. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.9.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários

- advocáticos, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.10. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e em conformidade com o disposto neste Contrato, no Termo de Referência correspondente ao Processo Seletivo nº 001/2021 – INSTITUTO CEM e na Proposta Comercial apresentada.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.10. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO.
- 6.1.11. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.13. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

- 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inclusive Despacho no 1.447/2020 – GAB-PGE.
- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, proveniente da execução deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, inclusive perante o Conselho Profissional correspondente, quando aplicável, assim como dos profissionais que compõem o seu quadro societário, empregados e colaboradores que atuem na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis.
- 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.24.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei Federal nº 6.019/74.
- 6.1.26.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.27.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência correspondente ao Processo Seletivo nº 001/2021 – INSTITUTO CEM e na Proposta Comercial apresentada.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

- 8.1.11.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato, Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO e Despacho nº 1447/2020 - GAB - PGE.
- 8.1.12.** Término do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, podendo inclusive determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

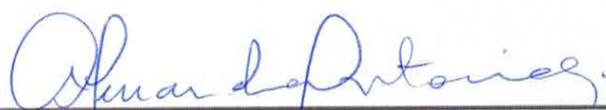
E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de julho de 2021.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI
ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ

TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 29/10/2021 às 10:10, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 33669 e o código verificador 3485.